



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

## **EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 75, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Altera o §4º do artigo 30 da Constituição do Estado de Roraima.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga:

Art. 1º O §4º do artigo 30 da [Constituição do Estado de Roraima](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

[...]

§4º No 1º (primeiro) ano da Legislatura, a Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, no dia 1º (primeiro) de janeiro, para a posse do Governador, do Vice-Governador e de seus membros e eleição da Mesa Diretora com mandato de 02 (dois) anos, vedada recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura, observadas as disposições do Regimento Interno.”  
(NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 2 de fevereiro de 2021.

**Deputado Estadual Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Deputado Estadual Marcelo Cabral**

1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Deputado Estadual Renato Silva**

2º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Deputado Estadual Eder Lourinho**

3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Deputado Estadual Jeferson Alves**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Deputada Estadual Aurelina Medeiros**

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

**Deputada Estadual Tayla Peres**

3ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Deputado Estadual Gabriel Picanço**

4º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**Deputado Estadual Nilton Sindpol**

Corregedor da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no Diário da ALERR, [edição 3387](#), 2.2. 2021, p. 3.